



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS**

MATERIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 026/2019

PROMOVENTE: VEREADOR MARCO MONTEIRO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO REMUNERADO DE
SERVIDORAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, FAMILIAR OU
DOMÉSTICA

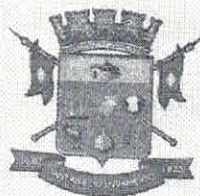
PEDIDO DE DILIGÊNCIA

O vereador Aquiles Pires, relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça e Assuntos Internacionais, estudando a presente matéria, solicita que seja encaminhado pela Secretaria de Administração, mais especificamente pelo setor da folha de pagamento da prefeitura, esclarecimentos sobre a aplicação, na prática, do referido projeto, em especial a redação do artigo 3º, principalmente quanto aos códigos e formalidades do órgão, para melhor construção e formalização do parecer.

Santana do Livramento, 29 de março de 2019.


Aquiles Pires
Vereador
PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE ____ DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), caso a mesma tenha que se afastar do serviço por prescrição médica, mesmo em casos estéticos.

§1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana do Livramento, 13 de março de 2018.

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE